

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 08, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência definida no Art. 1º, inciso V e no uso da atribuição prescrita no Art. 95, inciso I do Decreto Nº 34.249, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Designar os servidores LAUANA DE QUEIROZ SILVA CARVALHO, Chefe Da Assessoria Especial do Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, Mat. 1.667.902-4, JOSÉ VOLTAIRE BRITO PEIXOTO, Diretor da Diretoria de Mecanização Agrícola da Subsecretaria de Abastecimento Rural, Mat. 1.406.620-3, JULIANA LOPES RODRIGUES DE SOUSA VIANA, Gerente da Gerência de Adequação Ambiental da Diretoria de Fomento e Desenvolvimento, Mat. 189.528-1, JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE FILHO, Assessor da EMATER-DF, Mat. 1.667.702-1, e os empregados SUMAR MAGALHÃES GANEM, Extensionista Rural – NS, Mat. 325-5, MARCOS DE LARA MAIA, Extensionista Rural – NS, Mat. 563-0, EDVAN SOUSA RIBEIRO, Assessor da Presidência da EMATER-DF, Mat. 982-2, para, sob a coordenação do primeiro, comporem Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de Plano de Manejo e Conservação de Água e Solo em Áreas de Produção Agropecuária no Distrito Federal.

Art. 2º A proposta de plano de que trata o art.1º, deve contemplar, no mínimo:

I - Ações de manejo e conservação de água e solo a serem implementadas pelos produtores e pelo poder público;

II – Alternativas e inovações tecnológicas para aprimoramento do uso racional da água nas atividades agropecuárias;

III – Medidas de incentivos à adoção de práticas conservacionistas;

IV – Estabelecimento de critérios para identificação de áreas prioritárias, sob a ótica da sustentabilidade dos processos produtivos;

V - Ações de caráter informativo, instrucional e educativo para todos os segmentos envolvidos;

VI – Proposta de instrumentos legais que deverão ser editados ou aperfeiçoados para institucionalização do plano.

Art. 2º Estabelecer em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, o prazo para conclusão e apresentação do resultado das ações a que se refere este ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 28, de 06/02/15, pág.15.

